



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**APELAÇÃO Nº 5004536-83.2020.8.24.0014/SC**

**PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5004536-83.2020.8.24.0014/SC**

**RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ FERNANDO BOLLER**

**APELANTE: \_\_\_\_\_ (AUTOR)**

**APELADO: \_\_\_\_\_ (RÉU)**

**APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC (RÉU)**

**EMENTA**

**APELAÇÃO.**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AJUIZADA EM 17/12/2020, CONTRA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO E O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA: R\$ 500.000,00.**

**ÓBITO FETAL INTRAUTERINO NA QUADRAGÉSIMA SEMANA DE GESTAÇÃO.**

**VEREDICTO DE IMPROCEDÊNCIA.**

**INSURGÊNCIA DA GENITORA AUTORA.**

**PRETENDIDO RECONHECIMENTO DO DEVER DE INDENIZAR.**

**PONDERAÇÃO SENSATA. REIVINDICAÇÃO PLAUSÍVEL.**

**RESPONSABILIDADE OBJETIVA CARACTERIZADA.**

**ACERVO PROBATÓRIO DEMONSTRANDO CABALMENTE FALHAS NA PRESTAÇÃO ADEQUADA DO SERVIÇO MÉDICO POR PARTE DO NOSOCÔMIO MUNICIPAL.**

**DEMANDANTE QUE, ESTANDO EM AVANÇADO ESTÁGIO DE GESTAÇÃO, POR TRÊS VEZES**

PROCUROU AUXÍLIO NA UNIDADE HOSPITALAR, COM SINTOMATOLOGIA QUE INDICAVA CLARA DISFUNÇÃO NA GRAVIDEZ.

DERRADEIRO ATENDIMENTO QUE CULMINOU COM SEU ENCAMINHAMENTO PARA CESARIANA.

DEMORA NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO POR AUSÊNCIA DE EQUIPE ESPECIALIZADA NO LOCAL. SINAIS VITAIS DO FETO INEXISTENTES, SITUAÇÃO QUE DEMANDAVA IMEDIATA INTERVENÇÃO.

PROVÁVEL DESCOLAMENTO PREMATURO DA PLACENTA, QUE CAUSOU ASFIXIA AO BEBÊ, LEVANDO A MORTE INTRAUTERINA.

ABALO ANÍMICO PRESUMIDO.

PROLOGAIS.

*“O atendimento médico prestado à autora não ocorreu dentro da normalidade. [...] a conduta dos profissionais, ao menos, interferiu para o trágico resultado. Assim, presente o nexo de causalidade e os demais elementos da responsabilidade civil, é evidente o dever de indenizar.” (TJSC, **Apelação/Remessa Necessária n. 030594606.2016.8.24.0023**, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. em 08/06/2021).*

**QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R\$ 50 MIL.**

PRECEDENTES.

*“Na hipótese, deve-se levar em conta o sofrimento causado à parte autora em razão do dano, que consistiu, como já mencionado, no perecimento do seu bebê. Deste modo, considerando a gravidade do abalo anímico provocado, o grau de culpa do ofensor e o caráter inibitório da indenização, cuja finalidade é compensar o infortúnio ocasionado e evitar a reiteração da conduta danosa, sem, contudo, promover o enriquecimento ilícito da autora, tem-se como imperativa a manutenção dos danos morais arbitrados pela sentença em R\$ 50.000,00.” (TJSC, **Apelação n. 0314419-78.2016.8.24.0023**, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. em 30/11/2021).*

DANOS MATERIAIS NÃO DEMONSTRADOS. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NÃO EVIDENCIADO. ÔNUS QUE INCUMBIA À REQUERENTE (ART. 373, INC. I, DO CPC).

SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO JULGADO EM  
PARTE PROCEDENTE.

RECURSO CONHECIDO E  
PARCIALMENTE PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Florianópolis, 21 de março de 2023.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ FERNANDO BOLLER, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **3200887v10** e do código CRC **11baa2e5**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ FERNANDO BOLLER Data  
e Hora: 21/3/2023, às 14:42:3

---

5004536-83.2020.8.24.0014

3200887.V10